



CONTRATO Nº 002/PR-PI/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6050.2017/0000120-4 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/PR-PI/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS
CONTRATADA:ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELLI

Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **Prefeitura Regional Pinheiros**, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, da Prefeitura do Município de São Paulo – situada na Av. Nações Unidas, 7123 – Pinheiros, CEP: 05425-070 - SP - Capital, neste ato representado pelo Prefeito Regional **Paulo Mathias de Tarso**, solteiro, brasileiro, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELLI**, CNPJ: nº.05.457.677/0001-77, com sede na Rua José Bernardo Pinto, nº. 285 - Vila Guilherme, SP – Capital, telefone: (11) 2223-3888, vencedora e adjudicatária do Pregão supra referido, neste ato representada pelo senhor Lindolpho Valentim Cunha Junior, casado com comunhão parcial de bens, Diretor, Brasileiro, CPF: 129.909.678-69, RG: 22.192.750-5, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 6050.2017/0000120-4, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA**, a serem prestados nas unidades subordinadas à Prefeitura Regional de Pinheiros, pelo período de 12 (doze) meses, sob o regime de empreitada por menor preço global (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei 8.666/93), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital de Pregão nº 02/PR-PI/2017 e da proposta da **CONTRATADA** encartada no documento SEI nº 3595746, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos, com a efetiva cobertura dos postos relacionados a seguir:

Locais dos Postos:

Os serviços deverão ser prestados no horário das 08:00 às 17:00 horas para o posto de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira, para os demais de segunda a domingo, das 7:00 às 19:00 horas para os postos diurnos e das 19:00 às 07:00 horas para os noturnos.

CEDPES – Rua Cerro Corá, 1203- Pinheiros- São Paulo – SP.
1 Posto 12 horas Noturnas

Prefeitura Regional de Pinheiros Sede - Avenida das Nações Unidas, 7123 – Pinheiros – São Paulo.

Dentre os postos será designado 01 líder para o período diurno e 01 líder para o período noturno:

- 1 Posto 8 horas Diurnas**
- 2 Postos 12 horas Diurnas**
- 2 Postos 12 horas Noturnas**

Prefeitura Regional Pinheiros Pátio de Obras – Rua Prof. Frederico Hermann Junior, 595 – Pinheiros – São Paulo - SP.
1 Posto 12 horas Diurnas
1 Posto 12 horas Noturnas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Prefeitura Regional
PINHEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

- 2.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2. A Ordem de Início será emitida pelo Prefeito Regional. Nesta deve constar a data para início dos serviços, nome do fiscal de contrato, bem como assinalar prazos e demais ajustes pertinentes.
- 2.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.
- 2.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.5. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

- 3.1. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários para a execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.
- 3.2. O preço global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de **R\$ 83.269,38 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e oitocentavos)**.
- 3.3. O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 12 (doze) meses é de **R\$ 999.232,56 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.
- 3.4. Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerarão as dotações orçamentárias nºs 51.10.15.122.3024.2100.33.90.39.00.00 e 51.10.14.243.3013.2157.33.90.39.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

- 4.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/2017, que regulamenta como índice de reajustamento de preço o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 4.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos nos termos da Portaria SF 104/94 e do Decreto nº 48.971/07.



4.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria n.08/SF/2016 e Portaria n.92/SF/2014 acrescidos dos discriminados a seguir:

5.1.1. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

5.1.2. Cópia da Nota de Empenho;

5.1.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;

5.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, discriminada, com indicação do valor dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.2. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.3. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho:

5.3.1. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

5.3.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.3.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos à tributos mobiliários da Fazenda Municipal;

5.3.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social – CND;

5.3.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço.

5.4. O prazo de pagamento será a partir do adimplemento da parcela:

5.4.1. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a flourish.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Prefeitura Regional
PINHEIROS

5.4.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto n. 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.

5.5. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

5.8. O valor de cada medição será apurado com base na execução dos serviços.

5.9. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

5.10. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, cabe à CONTRATADA:

6.1. Implantar, em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Início dos serviços, a mão de obra no respectivo posto relacionado no item 1 do Termo de Referência, e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; devendo ser escolhidos dentre os melhores, com carteira de Trabalho e Saúde, atualizadas e devendo estar regularmente inscrito no Livro de Registro de Empregados e Empresa.

6.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.

6.4.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem, vigentes.

6.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.

6.6. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra); bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas.



- 6.7.** Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a CONTRATADA deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 6.8.** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item **6.4. e 6.4.1.**
- 6.9.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.
- 6.10.** Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.11.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.
- 6.12.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito; promovendo treinamento e orientação a seus funcionários sobre os procedimentos de assistência.
- 6.13.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 6.14.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 6.14.1.** Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - 6.14.2.** Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, guarda-chuvas, livros de capa dura, numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
- 6.15.** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 6.16.** Fica estabelecido que a CONTRANTE observará as disposições em Convenção Coletiva.
- 6.17.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 6.18.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 6.19.** Os supervisores da CONTRATADA deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana.
- 6.20.** Caso sejam utilizados veículos na prestação dos serviços, de forma indireta, como apoio e/ou supervisão, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando a utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.
- 6.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de responsabilidade e de garantia para



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Prefeitura Regional
PINHEIROS

cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da CONTRATANTE.

6.22. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.

6.23. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

6.24. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.

6.25. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc..

6.26. Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.

6.27. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

6.28. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.

6.29. Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.

6.30. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade CONTRATANTE de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

6.31. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

6.32. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução.

6.33. Comparecer, se solicitada, às dependências da CONTRATANTE, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

6.34. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.35. Assegurar que todos os segurados empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Prefeitura Regional
PINHEIROS

9.1.2. A inabilitação posterior da Licitante classificada implicará na aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato se firmado fosse, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota do Contrato, pela recusa em retirá-la, em recebê-la, pela apresentação de documentação falsa ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal fim:

9.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração;

9.2.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

9.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.2.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

9.2.5.1. Poderá ser proposta pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;

9.2.5.2. No período de execução do Contrato se for aplicada a penalidade de Advertência por 3 (três) vezes esta perderá o direito de receber o Atestado emitido pela CONTRATANTE relatando sua qualificação técnica.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
- b)** Manifestação da Fiscalização do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados:



9.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade previstas nos subitens 14.1 e 14.2, deverão ser dirigidos ao Prefeito Regional de Pinheiros protocolados nos dias úteis, na Av. Nações Unidas, 7123 – Pinheiros, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos;

9.5.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos de correntes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.5.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de **R\$ 49.961,63 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos)** (5% do valor integral do Contrato), conforme o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

10.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.3. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

10.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes:

10.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.4. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

10.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo



a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

10.6. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida no item 10.1, em relação ao novo valor contratual.

10.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

11.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela Administração.

11.2.2. Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.3.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

11.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

11.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital, com seus anexos da licitação que a precedeu.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.



11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.


11.8. Fica eleita uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CONTRATANTE



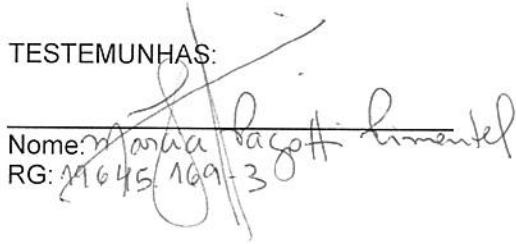
Prefeito Regional de Pinheiros
PAULO MATHIAS DE TARSO

CONTRATADA



Essencial Sistema de Segurança Eireli
NOME: LINDALVO VALENTIM CRUZ JUNIOR

TESTEMUNHAS:



Nome: **Maria Inês de Lencastre**
RG: **21645.109-3**



Nome: **EDILAINÉ NASCIMENTO**
RG: **DEPTO. CONTRATOS
RG Nº 29.360.052-1**